

Proc. 19 066/41

(OP-194/44)

1944

GA/ZM.

Reforma-se decisão recorrida, quando provada a improcedência dos seus argumentos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 25 de maio de 1943, que determinou fosse concedida a aposentadoria por invalidez pleiteada pelo associado Agostinho José Rodrigues:

CONSIDERANDO que o Instituto recorrente, pleiteando a reforma da decisão recorrida, alega ter sido o benefício concedido ilegalmente, com inobservância das disposições contidas no Decreto 1918, de 27 de agosto de 1937;

CONSIDERANDO que são procedentes tais alegações visto como, segundo se verifica do processo não foi o associado submetido ao prévio exame médico a que se refere o art. 50 do citado decreto;

CONSIDERANDO, ainda, que à época em que foi requerido o benefício, já havia o interessado perdido o direito ao mesmo ex-vi do art. 71, do mesmo decreto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

Fui presente-

a) Waldo de Vasconcellos

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário Oficial em 12, 8, 44